



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 5.009/01

Parnamirim, 30 de julho de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, na conformidade do que determina o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 26, da Lei Complementar n.º 004/2001, e

considerando a necessidade de descentralizar algumas atividades da Administração Pública Municipal, para melhorar a operacionalização dos procedimentos administrativos, imprimindo uma maior eficiência na gestão da coisa pública;

considerando, ainda, que a delegação administrativa é um eficaz instrumento que contribui para que sejam alcançados os objetivos delineados acima;

considerando, finalmente, que o controle e a transparência dos atos administrativos, princípios que devem nortear a Administração Pública, impõem que sejam compartilhadas as responsabilidades pela determinação das despesas e respectivos pagamentos, o que implicará numa maior eficiência da prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Por delegação do exercício de competência, fica determinado que as ordens de pagamento e os respectivos cheques ou qualquer outro instrumento emitidos pela Administração Municipal, serão assinados conjuntamente pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Secretário Municipal responsável pela execução das obras e/ou serviços determinantes da despesa devidamente formalizada.

Parágrafo Único - Quando se tratar de despesas vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os instrumentos de pagamento

previstos neste Artigo serão emitidos conjuntamente pelo Titular da mesma Secretaria e a Secretária Municipal de Tributação.

Art. 2º - Para efeito de controle da rede bancária, no tocante à operacionalização do determinado neste Ato, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, oficiar aos estabelecimentos bancários sobre o estabelecido no art. 1º, inclusive encaminhando os elementos de identificação de cada Secretário.

Art. 3º - As autoridades administrativas reportadas no Art. 1º, encaminharão, até o dia 30 de cada mês, ao Chefe de Executivo, relatório discriminativo dos atos administrativos praticados por delegação de competência, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal